

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RELATÓRIO PARCIAL DE GESTÃO – DIRETORIA COLEGIADA DE 12/2011 A 12/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol–ARSAE, legalmente constituída através da Lei Municipal 3.066/2007, cujas responsabilidades também são estabelecidas pela citada legislação, vem por meio deste, apresentar relatório parcial de gestão, objetivando uma breve apresentação das realizações, ocorrências, implantações e demais fatos surgidos ou tratados dentro do período em que esta Diretoria Colegiada esteve a frente da respectiva Agência.

A ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, através de sua Diretoria Colegiada, durante o período em questão, atuou com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, celeridade e objetividade de suas decisões, adotando medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Sob a premissa da melhoria contínua dos serviços e responsabilidades delegadas à ARSAE, buscou-se aprimorar suas atividades, as quais apresenta-se um breve relato resumido, através dos tópicos abaixo:

1 - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA:

A Diretoria Colegiada iniciou seus trabalhos composta dos seguintes membros:

1.1 – Diretoria Colegiada 20/12/2011 a 04/05/2013 (Decreto Municipal Nº 4648)

Wilson Luis Bertati

Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa

Diretor Ouvidor

Fernando Cesar Delfino da Silva

Diretor

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A composição da Diretoria Colegiada acima informada permaneceu junto as atividades da ARSAE até o dia 04/05/2013, quando conforme documentos devidamente arquivados junto a Agência Reguladora, foi recebido e acolhido o pedido formulado pelo então Diretor, o Sr. Fernando Cesar Delfino da Silva, para que fosse realizado o seu desligamento perante a Diretoria Colegiada, desta forma, deixando o cargo de Diretor desta Agência.

1.2 – Diretoria Colegiada 05/05/2013 a 19/12/2015 (Decreto Municipal Nº 4867)

Desta forma, conforme o apresentado acima, a Diretoria Colegiada da ARSAE passou então a ser composta por dois membros, sendo eles:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor Ouvidor

Por consequência da vacância do respectivo cargo, a ARSAE durante o período de 05/05/2013 a 29/02/2016, observar-se que as despesas com pessoal previstas os orçamentos dos respectivos meses não foram utilizadas em sua totalidade, desta forma gerando um saldo no que se refere a esta alínea do orçamento devidamente demonstrado mensalmente nos balancetes enviados a Câmara Municipal de Mirassol e Prefeitura Municipal.

Conforme prevê a Lei Municipal 3.066/2007, informamos ainda, que foi oficiado o Sr. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, através do Ofício 029-2013, a respeito do referido pedido de demissão e a solicitação de indicação de novo Diretor, reiterado através do Ofícios de Nº. 064/2013.

Em 01/12/2015 o Sr. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, publicou a Lei Municipal Nº. 3818/2015, cujo teor revoga a Lei Municipal Nº. 3356/2010 (Anexo ao Item I do Relatório de Prestação de Contas), que entre outros assuntos, proibia a recondução por mais um

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

mandato para a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

1.3 – Diretoria Colegiada 20/12/2015 a 19/12/2019 (Decreto Municipal Nº 5142)

Após a indicação por parte do Poder Executivo Municipal, da intenção de recondução dos membros da Diretoria Colegiada da Gestão 2011/2015, a respectiva Diretoria ficou composta conforme abaixo:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor

Após indicação pelo Poder Executivo Municipal, do nome do Sr. Ney Rocha Junior para compor a Diretoria Colegiada da ARSAE, e transcorrida a sabatina do respectivo indicado durante a 4ª. Sessão Ordinária de 2016, sendo o mesmo aprovado por 7(sete) votos a favor e 1 (um) voto contrário, nomeou-se através do Decreto Municipal Nº 5159, de 29/02/2016 (**Anexo no Item I – Certidão da Diretoria**), o terceiro membro da Diretoria Colegiada, tomando portanto a posse do cargo de Diretor Ouvidor em 01/03/2016, ficando portanto a respectiva Diretoria Colegiada composta da seguinte forma:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor

Ney Rocha Junior
Diretor Ouvidor

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

2 – EXERCÍCIO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Durante o período a que se refere esta apresentação de documentos, foram emitidas pela ARSAE, 20 (vinte) Portarias, visando regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento conforme seguem:

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2012.

[Portaria ARSAE 001/2012](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2012](#)

Dispõe sobre a interrupção do fornecimento de água quando pendente solução em processo administrativo e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2012](#)

Dispõe sobre a abertura de link virtual direto entre a concessionária e a agência reguladora de Água e Esgoto de Mirassol e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 004/2012](#)

Dispõe sobre a cobrança e tarifa mínima multiplicada pelo número de economias com medição realizada por um único hidrômetro e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 005/2012](#)

Instaura Processo Administrativo para apuração e eventual descumprimento contratual, por parte da empresa SANESSOL - Saneamento Mirassol, no tocante à execução do Contrato No. 386/2007, celebrado com o Município de Mirassol.

[Portaria ARSAE 006/2012](#)

Dispõe sobre a cobrança de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias com medição realizada por um único hidrômetro e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 007/2012](#)

Dispõe sobre a entrega de relatórios semanais pela Concessionária à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos previstos na alínea "A" do Artigo 54 da Portaria No. 02/2008 e dá outras providências

[Portaria ARSAE 008/2012](#)

Dispõe sobre a realização de leitura mensal nos hidrômetros, adequação dos cavaletes, altera os artigos 44 e 45 da Portaria No. 001/2008 da ARSAE e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 009/2012](#)

Dispõe sobre a comprovação de vazamento interno de água para as categorias residencial e comercial e, altera o Artigo 70 da Portaria No. 01/2008 e dá outras providências.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Portaria ARSAE 010/2012](#)

Dispõe sobre o credenciamento de locais para recebimento das faturas de água e esgoto com base na Proposta Comercial da Concessionária e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2013.

[Portaria ARSAE 001/2013](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2013](#)

Altera a Portaria 01 de 04 de Abril de 2013 que dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2014.

[Portaria ARSAE 001/2014](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2015.

[Portaria ARSAE 001/2015](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2016.

[Portaria ARSAE 001/2016](#)

Dispõe sobre os prazos de atendimento dos serviços solicitados por usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, altera o Art. 54 da Portaria ARSAE 002/2008 e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2016](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2016](#)

Dispõe sobre as premissas a serem adotadas pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol visando a caracterização e comprovação de eventuais irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor, no serviço de água e/ou esgotamento sanitário, e dá outras providências

[Portaria ARSAE 004/2016](#)

Dispõe sobre os custos administrativos previstos no Art. 4º. da Portaria ARSAE 03/2016, e dá outras providências

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Portaria ARSAE 005/2016](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 006/2016](#)

Dispõe sobre a normatização da instalação de caixa padrão de abrigo de medidor de consumo e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2017.

[Portaria ARSAE 001/2017](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2017](#) – (Processo Judicial nº 1001661-97.2017.8.26.0358)

Dispõe sobre a proibição da aplicação ou repasse às tarifas de água e esgotamento sanitário, bem como de serviços complementares de qualquer reajuste ou realinhamento tarifário sem a obediência do previsto no Art. 4º, Inciso “X” da Lei 3066/2007, e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2017](#)

Dispõe sobre a formação de medição de consumo e cobrança dos serviços de fornecimento de água para os estabelecimentos comerciais dedicados ao alojamento de hóspedes ou viajantes, altera o Artigo 57 da Portaria Nº. 01/2008 da ARSAE e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 004/2017](#)

Instaura Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual por parte da Concessionária Sanessol S.A, no tocante a execução do Contrato nº. 386/2007, celebrado entre a Concessionária e o Município de Mirassol/SP

[Portaria ARSAE 005/2017](#)

Prorroga o prazo estabelecido pelo Art. 3º. da Portaria nº. 04/2017, para a conclusão dos trabalhos de apuração de eventual descumprimento contratual por parte da Concessionária Sanessol S.A, no tocante a execução do Contrato nº. 386/2007, celebrado entre a Concessionária e o Município de Mirassol/SP.

Importante salientar que as respectivas Portarias encontram-se em sua íntegra, disponíveis para consulta na página de internet da ARSAE, www.arsae-mirassol.com.br, bem como as emitidas em 2017, na mídia anexa ao relatório de prestação de contas (Item II – Relatórios Exarados – Portarias)

Destacamos ainda que a Portaria 02/2017 encontra-se sendo alvo de discussão judicial sob sua eficácia, através de processo movido pela Concessionária Sanessol S.A cujo andamento processual passaremos a relatar em item específico deste relatório.

3 – EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Além das ações já realizadas e o acompanhamento rigoroso das premissas contratuais e regulatórias na execução do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ARSAE por intermédio de sua Diretoria Colegiada, buscou durante o período, ampliar e aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização dos respectivos serviços, ferramenta esta que só foi possível no ano de 2013, através da aquisição, através de recursos próprios e por meio de Licitação, conforme prevê a Lei 8.666/93 e suas alterações, de um veículo com o objetivo de intensificar e ampliar o raio de ação das fiscalizações em todo o município de Mirassol.

Também, no intuito de aprimoramento do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, implantou-se um novo sistema de trabalho, que realiza em todo território municipal, visitas e acompanhamento em locais de obras, reparos e serviços em unidades consumidoras, passeios públicos e demais instalações sejam estes frutos de reclamações, comunicações via telefone por usuários e munícipes, como também fruto de fiscalização diária. Esta metodologia de trabalho visa a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, analisando o cumprimento das premissas estabelecidas através do Contrato de Concessão, bem como, demais normas regulamentadoras, e, em sendo encontrado irregularidades, passou-se a ser lavrado um Termo de Constatação, especificando as irregularidades encontradas e providências que devem ser adotadas, sendo o respectivo “Termo de Constatação” encaminhado a Concessionária e/ou ao Poder Concedente para providências, providências estas que possuem seus tramites sob acompanhamento da Agência Reguladora até sua conclusão.

Até o presente momento foram emitidas 2349 constatações conforme quadro demonstrativo abaixo: (Constatações 2017 Anexadas – Item II – Relatórios Exarados – Constatações)

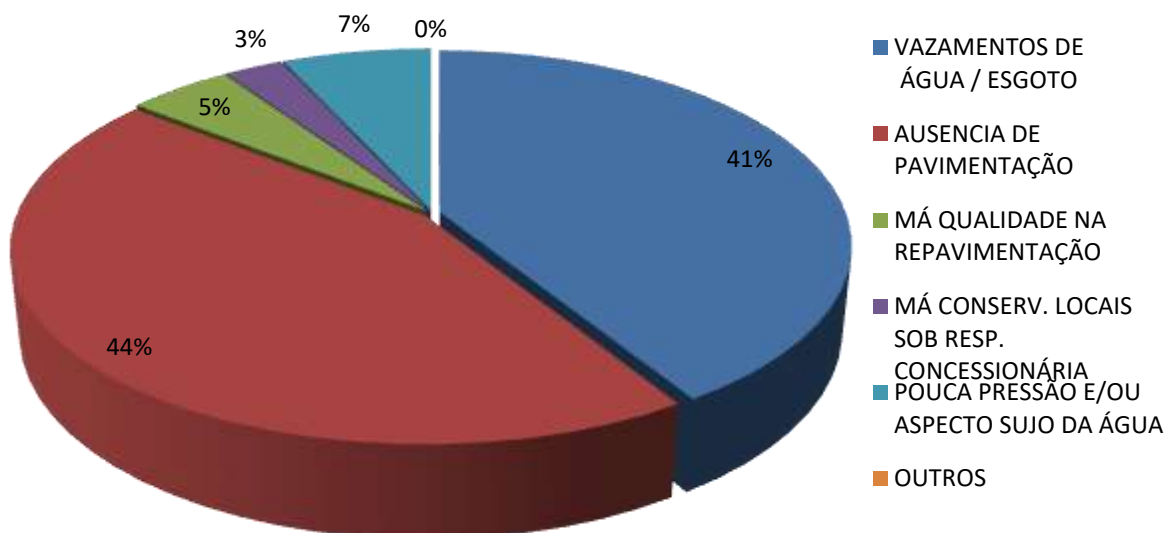
ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS CONTATAÇÕES

ANO	TIPO DE CONSTATAÇÃO						TOTAL DE CONSTATAÇÕES
	VAZAMENTOS DE ÁGUA / ESGOTO	AUSENCIA DE PAVIMENTAÇÃO	MÁ QUALIDADE NA REPAVIMENTAÇÃO	MÁ CONSERV. LOCAIS SOB RESP. CONCESSIONÁRIA	POUCA PRESSÃO E/OU ASPECTO SUJO DA ÁGUA	OUTROS	
2013	60	65	7	4	10	0	146
2014	37	126	6	15	27	0	211
2015	9	213	169	1	0	0	392
2016	16	145	531	1	0	0	693
2017	36	452	416	1	0	2	907
TOTAL	158	1001	1129	22	37	2	2349

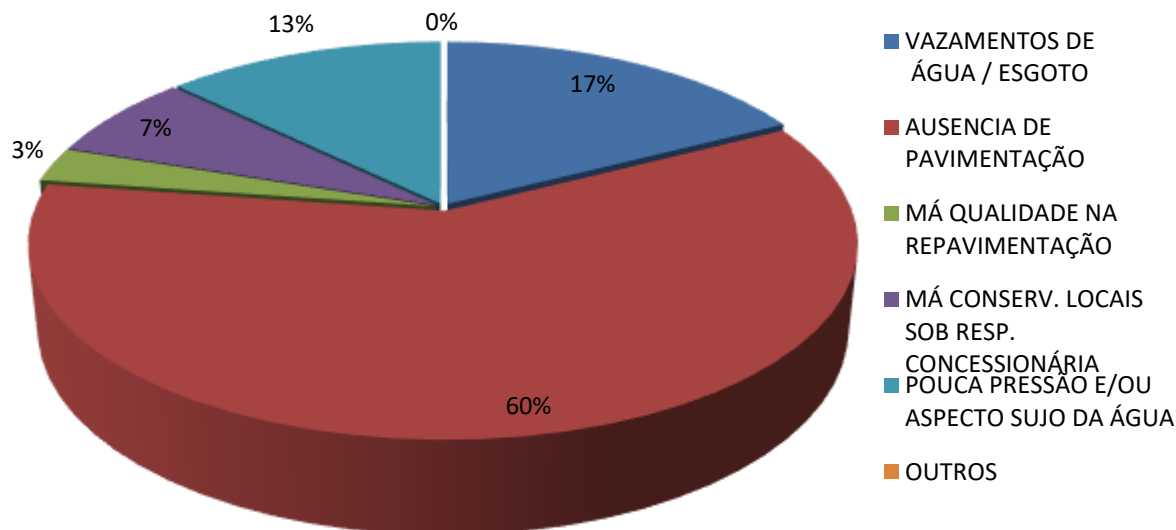
Constatações do Ano de 2013



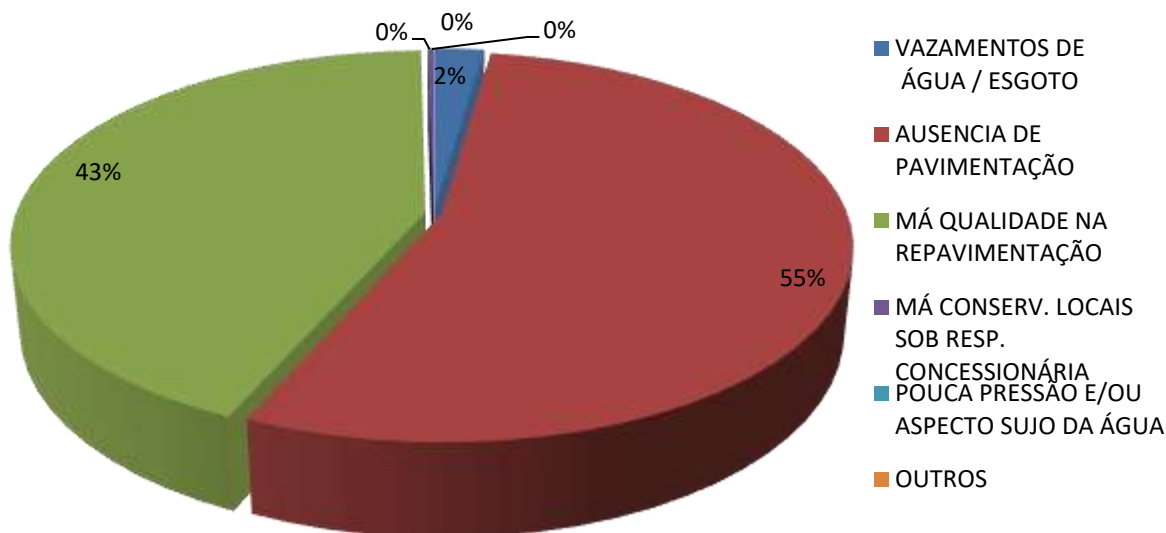
A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Constatações do Ano de 2014



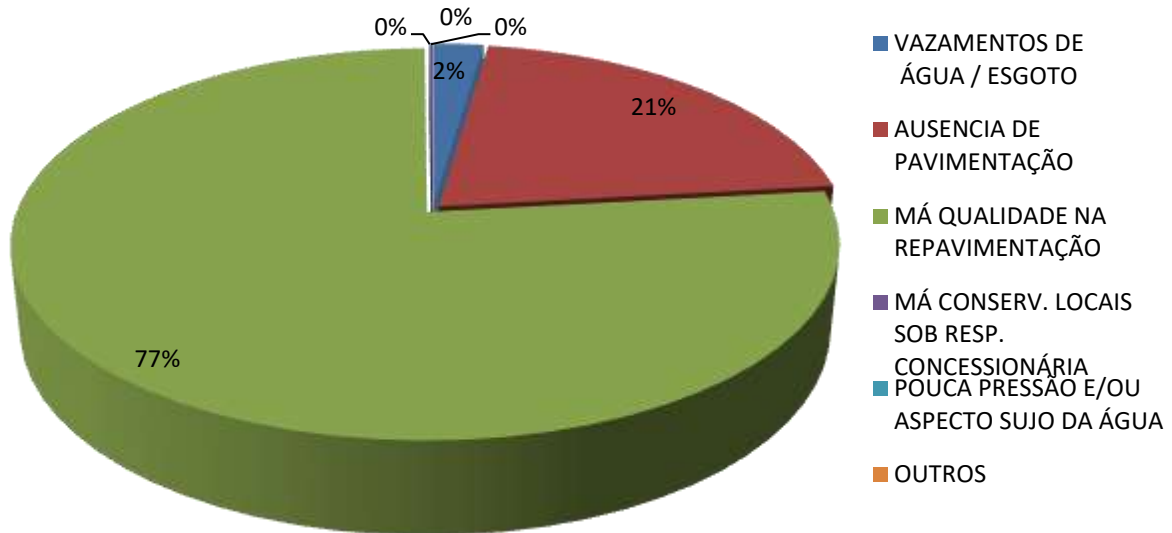
Constatações do Ano de 2015



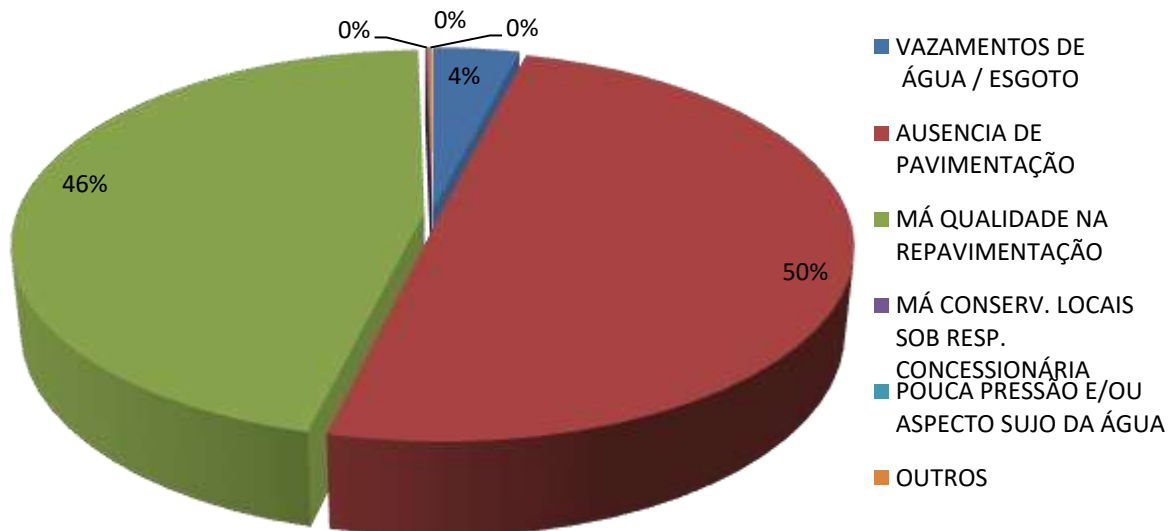
A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Constatações do Ano de 2016



Constatações do Ano de 2017



ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

4 - RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS E A APURAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES NÃO RESOLVIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, VISANDO ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

Durante o período em referência, foram recebidos pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, um montante de 458 (Quatrocentos e cinquenta e oito) registros formais de reclamação de usuários contra ações e/ou decisões proferidas pelo Prestador de Serviços, Concessionária SANESSOL S/A, sendo que todas os registros foram devidamente formalizados pela ARSAE, com abertura de processo de apuração de responsabilidade, processos estes encaminhados para a Concessionária para manifestação e alegações e posteriormente devolvidas para decisão e providências por parte da Agência e ciência do usuário, sempre visando a aplicação das normas vigentes e a defesa dos direitos do usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Durante o ano em questão (2017) foram recebidos 38 (trinta e oito) Registros de Reclamações de usuários (*Anexados no Item II – Relatórios Exarados – Reclamações*), sendo que todos os respectivos registros foram conclusos com a emissão de Parecer do Diretor Ouvidor e notificados às partes.

Também com a finalidade de resolver questões referentes a reclamações e solicitações de usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, a ARSAE emitiu 125 (cento e vinte e cinco) Notificações, sendo 41 (quarenta e uma) notificações somente no ano de 2017 (*Anexadas no Item II – Relatórios Exarados – Notificações*), notificações estas encaminhadas aos responsáveis relatando fatos de maior gravidade e que requeriam ações imediatas.

Se observarmos a tabela abaixo, nota-se claramente que houve uma diminuição nos níveis de reclamações recebidas junto a Agência Reguladora, este fato se dá através pela intensificação por parte da Agência Reguladora das Constatações, que antecipa-se as reclamações dos usuários no que tange a situações externas, conforme citado no Item 4

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

deste relatório, com a implementação das Constatações de Campo conforme demonstrado no quando abaixo:

Ano	Nº. Reclamações
2011	11
2012	206
2013	91
2014	55
2015	29
2016	28
2017	38

5 - ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Conforme previsto na Cláusula 21ª do Contrato de Concessão 386/2007, a ARSAE, recebeu o pedido de reajuste anual das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cabe ressaltar que para os reajustes ordinários, prevê-se na Clausula já mencionada, uma formula pré-definida contratualmente, composta por índices que refletem o conjunto de itens envolvidos nos serviços de saneamento, como seguem:

Clausula 21.2. Considerar-se-á como data base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE o dia 20 de junho de 2.007. O REAJUSTE das TARIFAS será efetivado no mês de Julho de cada ano da CONCESSÃO, de acordo com fórmula abaixo:

$$IR = [P_1 (IMO_i / IMO_0) + P_2 (IEE_i + IEE_0) + P_3 (ITQ_i / ITQ_0) - P_4 (ICC_i / ICC_0) + P_5 (IGP-M_i / IGP-M_0)]$$

Onde:

IR é o índice de reajuste e **P₁**, **P₂**, **P₃**, **P₄** e **P₅** são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices definidos abaixo. O somatório dos mesmos deve ser igual a 1 e os

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

seus valores são aqueles propostos pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i é o índice de mão-de-obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 Kv a 25 Kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ITQ_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

Desta forma, obedecendo as premissas contratualmente firmadas, a ARSAE homologou através das Resoluções Homologatórias abaixo listadas, os índices de reajuste da tarifa de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e serviços complementares:

[Resolução Homologatória 001/2012](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP em decorrência do INÍCIO LEGAL de funcionamento da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - do FUNDÃO por força da LICENÇA DE OPERAÇÃO No. 14000452, de 09-04-2012, concedida pela CETESB e válida até 06/10/2012

[Resolução Homologatória 002/2012](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2013](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2014](#)

Homologa o índice de 7% (sete por cento) "provisório" nos termos do aditamento do Contrato de Concessão No. 386/2007 realizado entre o Poder Concedente e a Concessionária Sanessol S/A.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Resolução Homologatória 002/2014](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2015](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2016](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2017](#) (Anexada no Item VI – Homologação de Reaj. de Tarifas)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

Especificamente a Resolução Homologatória 001/2012 trata do aumento no percentual de aplicação do esgotamento sanitário, tendo em vista a entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgoto Fundão, conforme previsão legal no Contrato 386/2007, passando a ser aplicado o percentual de 96% do valor do consumo de água dos usuários, contra o percentual de 90% do valor de consumo de água dos usuários homologados anteriormente.

No que diz respeito a Resolução Homologatória 001/2014, a mesma refere-se a aplicação de índice provisório nos termos do aditamento do Contrato de Concessão nº. 386/2007, realizado entre o Prefeitura Municipal de Mirassol e a Concessionária SANESSOL S/A, assunto este abordado amplamente no item 6 deste relatório.

Também fato que levantou destaque, foi a homologação por parte da ARSAE, do reajuste ordinário do ano de 2014/2015 de 30,859% (Trinta inteiros e oitocentos e cinquenta e nove milésimos de percentual).

Cabe ressaltar que a ARSAE apenas audita os dados dos índices informados e que foram definidos contratualmente entre o Poder Concedente e Concessionária, confirmando-

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

os através da Fundação Getúlio Vargas e Concessionária de Energia Elétrica, aplicando-os com seus respectivos pesos na fórmula constante no Contrato de Concessão 386/2007 e apurando a validade do índice apresentado pela Concessionária ou não, o que neste caso em questão, correspondeu com o apresentado pela Sanessol S/A, portanto homologado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

Quadro 01 – Reajuste Tarifário anual

ANO	PERCENTUAL APLICADO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2009	9,5000 %	001/2009
2010	0,4380 % *	001/2010
2010	3,8515 % **	001/2010
2011	9,5200 %	002/2011
2012	5,4140 %	002/2012
2013	2,1170 %	001/2013
2014	17,3100 %	002/2014
2015	30,8590 %	001/2015
2016	7,2650 %	001/2016
2017	-1,999 %	001/2017

* Reajuste aplicado sobre a Tabela 01 – Tarifas de água e esgoto

** Reajuste aplicado sobre a Tabela 02 – Serviços complementares

Aplicaram-se ainda durante a vigência do respectivo contrato, 02 (duas) alterações originalmente previstas através do Anexo II – Estrutura Tarifária, itens 3, 3.4 e 5, anexo este integrante Contrato de Concessão 386/2007, no tocante ao percentual de esgotamento sanitário cobrado sobre o valor do consumo de água das economias, tendo como base a Tabela 1 em vigor nos respectivos períodos, conforme segue:

Quadro 02 – Adequação na tarifa de Esgoto sobre o consumo de água

ANO	PERCENTUAL ESGOTO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2011	De 80% para 90%	001/2011
2012	De 90% para 96%	001/2012

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

6 - GARANTIR QUE AS TARIFAS ASSEGUREM TANTO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, QUANTO A MODICIDADE TARIFARIA.

Conforme prevê a Clausula 23ª. do Contrato de Concessão 386/2012, a qualquer tempo poderá as partes interpor pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em questão, desta forma, foi protocolado pela Concessionária em 07/07/2012 pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, alegando, em síntese, que sofreu prejuízo financeiro nos quatro primeiros anos de contrato no montante de 14,9%. Ou seja, diz a concessionária que a cada R\$ 1,00 (um real) investido no sistema de água e esgoto, houve um prejuízo de R\$ 0,149 centavos

O pedido foi analisado, sendo requerido a apresentação de documentos que comprovassem, efetivamente, o pedido da Concessionária, entretanto, tais documentos não foram apresentados.

Diante disso, a ARSAE, no dia 30/10/2012 **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio financeiro do contrato por ausência de comprovação das alegações, preservando o direito da coletividade. Cópia do indeferimento foi encaminhada à Sanessol via “AR” e protocolizada junto ao Poder Concedente para dar ciência ao Senhor Prefeito Municipal. Este encaminhou ao Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura que, opinou em concordância pelo indeferimento do pedido realizado pela Concessionária, uma vez que não ficou demonstrado o prejuízo econômico-financeiro alegado.

A ARSAE, agindo de forma diligente e buscando a realidade das alegações prestadas pela Concessionária, a oficiou com o intuito de que o pedido poderia ser novamente analisado, desde que a Concessionária apresentasse documentos que comprovassem suas alegações, inclusive, para que apresentasse relatório contendo o total de investimentos realizados nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

Se não bastassem as premissas acima descritas, a Concessionária demonstrou, através do ofício nº 291/2012, sem qualquer detalhamento ou comprovação, que o total de investimento nos primeiros quatro anos de contrato foi de **R\$ 19.186.207,58** - embora

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

tivesse a obrigação de investir, por força de contrato o valor de **R\$ 24.023.920,58** – ou seja, deixou de investir o valor de R\$ 4.837.713,00 nos quatro primeiros anos de contrato.

Ocorre que em 09/08/2013, através de um ato unilateral, a SANESSOL publicou através do Jornal Folha de Mirassol, que estaria efetivando a aplicação do aumento pretendido pela concessionária SANESSOL na ordem de 14,9% a partir do mês subsequente a publicação.

Após o referido comunicado a ARSAE emitiu Nota de Esclarecimento, direcionada ao Poder Concedente (Prefeitura), Câmara Municipal e Concessionária, com o objetivo de trazer a verdade aos fatos veiculados pela SANESSOL que novamente voltou a veicular inverdades sobre os fatos.

Diante desta nova tentativa de tumultuar o caso e trazer a dúvida às partes, a ARSAE, em 15/08/2013, através do Ofício No. 061/2013 voltou a afirmar todas as informações acima mencionadas, comprovando através de documentos todas as afirmações feitas, documentos estes publicados no site da Agência Reguladora e de livre acesso a todos os interessados, inclusive recomendando ao Poder Concedente, ou seja, a Prefeitura Municipal, providências a cerca de garantir a preservação do direito da coletividade.

Cabe ressaltar que a ARSAE cumpre seu papel fiscalizador, inclusive analisando conforme demonstrado acima, a solicitação de revisão, dentro dos critérios previstos pela legislação em vigor e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão em 14,9% devido a ausência de comprovação documental do respectivo prejuízo.

Portanto, a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, com o objetivo de esclarecer, que após análise do pedido de revisão ordinária do contrato de Concessão No. 386/2007, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU o respectivo pedido, fundamentada na ausência de comprovação documental, que demonstre até o presente momento, ter a Concessionária SANESSOL S.A ter sofrido prejuízo na ordem de 14,9%, conforme veiculado pela mesma em 09/08/2013.**

Notificou-se também tanto a Concessionária SANESSOL S.A, quanto ao Poder Concedente (Prefeitura de Mirassol) que, conforme itens 185 e 186 do Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2007 – Processo No. 022/2007, em caso de controvérsias não

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

solucionadas amigavelmente entre as partes, as mesmas deverão recorrer a Arbitragem, fato este reforçado pelo Contrato de Concessão No. 386/2007 em sua Cláusula 51.1, que prevê a solução da presente controvérsia para que se defina a posterior, através de relatório colegiado a procedência ou não do pedido.

Mesmo após as ações acima mencionadas por parte ARSAE, referentes ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual julgou improcedente o pedido, a SANESSOL procurou a procuradoria do meio ambiente alegando que sem o citado reequilíbrio não seria possível realizar as obras da ETE Fartura.

Vale destacar que a referida construção da ETE em questão, segundo cronograma de construções e melhorias do sistema de água e esgoto, apresentado pela Concessionária, ainda quando licitante, em sua proposta técnica e comercial, previa a construção da referida ETE nos anos 4 e 5 (50% cada ano) da concessão, ou seja, a construção da ETE em questão deveria ter sido iniciada já no ano de 2011 e conclusa no ano de 2012.

De acordo com as alegações da Concessionária SANESSOL, a Promotoria do Meio Ambiente, solicitou em caráter informal, reunião entre a Prefeitura, SANESSOL e ARSAE, onde ficou estabelecido um **reajuste provisório de 7%** nas tarifas, para que a SANESSOL prosseguisse com os tramites da construção da ETE Fartura, ficando firmado o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, desta forma, atuando para que o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a respectiva Promotoria e a Prefeitura Municipal pudesse continuar em andamento, evitando ocasionar multas diárias no caso da não entrada em funcionamento da ETE, porém a de se destacar principalmente que este reajuste provisório foi também condicionado a instalação da arbitragem no prazo de 60 dias a contar do aditamento de contrato.

Baseado no acordado na reunião acima mencionada, em 31/01/2014 foi assinado pelas partes o Aditamento de Contrato, concedendo então o índice provisório de 7% e a

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

partir desta data, dando 60 dias para a instauração da arbitragem, ou seja, deveria ser instaurada a arbitragem até 03/04/2014.

A ARSAE, no seu papel fiscalizador e de acompanhamento do processo em questão, enviou em 03/07/2014, Ofício de Nº. 044/2014, solicitando informações junto a Prefeitura Municipal, quanto a instauração da arbitragem, pois o prazo havia terminado e a Agencia não havia sido informado por nenhuma das partes sobre o inicio ou não da arbitragem, inclusive deixando claro que a partir de 03/04/2014 se não tivesse sido instaurada a arbitragem, a cobrança dos 7% deveria ser extinta e inclusive tendo a devolução das cobranças a maior do período, aos usuários.

Após o envio do ofício pela ARSAE, a Prefeitura Municipal envio resposta, cujo teor se dava pela continuação do reajuste provisório de 7%, tendo em vista abertura do Processo Administrativo instalado pela Portaria Municipal 8.898/2014, porém a referida Portaria se refere ao Processo Administrativo instaurado para apuração das irregularidades na licitação da concessão, e não referente a arbitragem e a suspensão ou não do reajuste provisório.

Ocorre ainda, que a SANESSOL, unilateralmente, buscou junto a FIESP/CIESP a instauração da arbitragem de forma completamente diferente do previsto no edital de licitação e do contrato, utilizando-se da FIESP/CIESP, com um único arbitro, quando o correto pelo Contrato é a instauração ocorrer em Mirassol, com a nomeação de 3 (três) árbitros, 1 (um) indicado pela SANESSOL, 1 (um) indicado pela PREFEITURA e 1 (um) neutro, indicado em comum acordo entre as partes (em não havendo comum acordo, ai sim seria requisitado a FIESP/CIESP e indicação deste 3º. Arbitro.

Após a emissão de pareceres pela Diretoria Colegiada da ARSAE para a Prefeitura Municipal, foram os membros da citada Diretoria, convocados a participar de reunião junto aos responsáveis por parte da Prefeitura Municipal, sendo a mesma orientada sobre a não instalação da arbitragem nos moldes propostos unilateralmente pela Concessionária Sanessol S.A, tendo em vista que ela foi instaurada erroneamente pela SANESSOL e sua sentença seria NULA.

Continuamente em seu papel fiscalizador, a ARSAE emitiu em 16/07/2014, Ofício de nº. 047/2014 encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre o

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

andamento das obras da ETE Fartura, Estação esta diretamente correlacionada com a aplicação do reajuste provisório de 7% anteriormente concedido para este fim, sem obter respostas.

Ainda no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, novamente a Diretoria Colegiada da ARSAE enviou em 04/09/2014, Ofício de Nº. 055/2014, novamente a Prefeitura Municipal reiterando o Ofício de Nº 047/2014, novamente solicitando informações sobre as obras da ETE Fartura, obtendo como resposta apenas o cronograma firmado anteriormente na reunião perante a Promotoria de Meio Ambiente, ou seja, o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, porém tal resposta não constou se os documentos já haviam sido entregues pela SANESSOL a CETESB, se a CETESB já havia emitido a autorização de instalação, ou em que situação esta a obra da referida ETE.

A ARSAE reiterou constantemente Ofícios, como podemos citar os Ofícios 09/2016, 20/2016, 52/2016, 75/2016, 123/2016 e 140/2016 questionando sobre o andamento da respectiva obra, bem como, sobre a continuidade da cobrança do reajuste de 7% (sete por cento) instruído em “caráter provisório” e que se estende até a presente data, sem levar em consideração nenhuma das premissas utilizadas para a concessão do respectivo reajuste.

Cabe ainda salientar que no mínimo, por duas oportunidades o Poder Concedente manifestou-se através de seus procuradores, em um primeiro momento informando que a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP havia desistido de recolher as custas de aproximadamente R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil Reais) referentes as taxas de instauração da arbitragem, e em um segundo momento, pela permanência do reajuste provisório de 7% (sete por cento) anteriormente instituído, destaca-se, em caráter provisório até a instituição da arbitragem e/ou a construção da ETE Fartura já mencionada neste relatório.

Ainda no intuito de acompanhar o andamento do Processo de Arbitragem, uma vez que a ARSAE não foi incluída como co-participante na arbitragem, conforme requerido por

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

diversas vezes ao Poder Concedente, esta Agência Reguladora tentou por diversas vezes manter-se a par do andamento enviando Ofícios já acima mencionados, além dos Ofícios 22/2016 e 23/2016 de 24/02/2016, a Prefeitura Municipal, FIESP/CIESP e até para a própria Concessionária, só vindo a obter sucesso em suas solicitações em após receber expediente do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em 16/08/2016, ressaltando, 01(um) dia antes do vencimento do prazo para manifestação do Poder Concedente sobre o respectivo Laudo Pericial, solicitando parecer desta Agência Reguladora sobre o Laudo Pericial realizado como parte do Processo Arbitral, tendo novamente a ARSAE que solicitar cópia de todo o respectivo processo para que então pudesse tomar conhecimento do andamento processual e manifestar-se acerca do Laudo Pericial, manifestação esta realizada através do Ofício ARSAE Nº 118/2016 de 03/10/2016 (Cópia em Anexo) e posteriormente transformado em Alegações do Poder Concedente e protocolado junto a FIESP/CIESP em 07/10/2016.

Após portanto a manifestação da ARSAE quanto ao Laudo Pericial encaminhado pelo Poder Concedente para a análise da Agência Reguladora, ressalta-se, 01(um) dia antes do vencimento do prazo para manifestação da Prefeitura Municipal a cerca do mesmo junto a Câmara Arbitral, novamente quedou-se no silêncio das partes para com a ARSAE que novamente foi surpreendida no dia 01/02/2017 com o recebimento de Notificação Extra-Judicial emitida pela Concessionária Sanessol S.A contra a ARSAE, notificando a majoração das tarifas do serviço de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP em 17,96% (Dezessete virgula noventa e seis por cento) resultado da Sentença Arbitral emitida pela Câmara Arbitral.

Imediatamente após o recebimento da respectiva Notificação Extra-Judicial, emitiu a ARSAE no dia 03/02/2017, “Contra Notificação-Judicial” apontando a não participação, portanto, a não vinculação da ARSAE para com a Sentença Arbitral emitida, tendo em vista que as partes envolvidas na presente Arbitragem eram a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP e a Concessionária Sanessol S.A, informando ainda que mesmo após várias tentativas de participar do processo arbitral, teve suas tentativas todas negadas pela Câmara Arbitral FIESP/CIESP e portanto, não tinha acesso ao procedimento arbitral, desconhecendo desta forma a Sentença Arbitral, bem como, o transcorrer de todo o processo.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Após o recebimento da respectiva Notificação Extra-Judicial, bem como, a emissão da Contra-Notificação por parte da ARSAE, buscou a ARSAE, obter cópia da Sentença Arbitral, através do Ofício ARSAE nº. 024/2017, de 09/03/2017, reiterado após reunião realizada com representantes do Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Mirassol/SP), através do Ofício ARSAE nº. 034/2017 de 05/04/2017, solicitação esta ainda reforçada em reunião ocorrida na presença do D.D. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, D.D. Vice Prefeito Municipal, dentre outros presentes, obtendo apenas posterior a esta, a respectiva cópia da Sentença Arbitral (**Anexada na Íntegra no Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos**).

Em análise a Sentença Arbitral emitida, fica evidenciado através da Decisão Arbitral que por diversas vezes, o Poder Concedente, na referida Sentença, tratado como Parte 1, tentou-se inserir a ARSAE no Processo Arbitral, todas estas tentativas, negadas pela Câmara Arbitral conforme podemos observar:

3 – Relatório

(...)

Em suas alegações iniciais, a Parte 1 argue preliminares de incompetência e ilegitimidade o Juízo Arbitral para o julgamento do presente feito e de chamamento ao processo da ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol para, como litisconsorte passivo necessário, participar do presente Procedimento Arbitral. (Sentença Arbitral, Pg. 15)

(...)

A Parte 1, ao concluir suas Alegações Iniciais, requer sejam acolhidas as preliminares de incompetência da Câmara de Mediação e Arbitragem para dirimir o presente conflito e que seja acolhido o chamamento ao processo da ARSAE (Sentença Arbitral, Pg. 15)

(...)

Considera, ainda, ser necessária a participação da ARSAE, pois a discussão travada no Procedimento Arbitral, por versar sobre assunto que irá impactar o contrato, está inserida em sua competência” (Sentença Arbitral – Pg.16)

Tal solicitação foi negada pela Câmara Arbitral conforme transcrito abaixo:

(...)

Na Ordem Processual no.2, às fls.710, indeferiu-se o pretendido chamamento ao processo da ARSAE, por não ter a autarquia municipal participado do procedimento licitatório e nem firmado o Contrato de Concessão... (Sentença Arbitral, Pg. 17)

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ocorre que a ARSAE foi criada através da Lei Municipal 3.066/2007, de 27/08/2007, enquanto o Contrato de Concessão foi celebrado em 20/12/2007, portanto, diferentemente do afirmado pela Câmara Arbitral em sua Sentença Arbitral, a ARSAE já existia e era legalmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão, inclusive de suas atribuições já mencionadas neste relatório, seja a de proteção ao direito do usuário, seja a de analisar e autorizar todo e quaisquer reajustes ou realinhamentos de preços, independentemente de figurar ou não no Contrato de Concessão 386/2007.

Além da análise em questão sobre a não participação da ARSAE durante a presente discussão arbitral, cabe ainda destaque que o Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Mirassol) em 31/03/2014, juntamente com a Concessionária Sanessol S.A, protocolou requerimento conjunto de instauração de Procedimento Arbitral perante o Sr. Presidente da Câmara de Conciliação e Arbitragem CIESP/FIESP aduzindo que, nos termos dos itens 185 e 186, do Edital de Licitação Retificado – Concorrência Pública no. 001/2007, as controvérsias que viessem a surgir entre Concedente e Concessionária, deveriam ser solucionadas mediante a arbitragem. (Sentença Arbitral, Pg. 04), e posteriormente em 23 de Maio de 2014, a Prefeitura Municipal encaminhou ofício a Presidência da CMA-FIESP comunicando a desistência de sua participação no procedimento arbitral e, por essa razão, deixava de recolher a importância destinada a título de adiantamento de custas, honorários e demais despesas, desta forma além da não participação da ARSAE na presente discussão arbitral, a Prefeitura Municipal, Poder Concedente do Contrato de Concessão, também deixou de participar da referida Arbitragem.

Ainda no uso de suas prerrogativas concedidas pela Lei Municipal 3.066/2007, a ARSAE, principalmente no que tange a proteção dos direitos dos usuários previsto no Art. 4º. Inciso VII, buscou todas as medidas necessárias para a defesa destes direitos, inicialmente abrindo processo licitatório para a contratação de empresa advocatícia visando o acompanhamento da discussão judicial sobre a aplicabilidade da Sentença Arbitral obtida pela Concessionária Sanessol S.A junto ao Tribunal Arbitral da FIESP/CIESP, culminando com a assinatura do contrato para a prestação de serviços acima referida no dia 14/03/2017.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Durante o procedimento acima mencionado, a Concessionária Sanessol S.A, encaminhou Ofício nº. 058/2017, informando que o percentual a ser aplicado na correção das tarifas do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP não mais era de 17,96% e sim por sua própria atualização monetária, de 19,61%, cabendo ressaltar que o referido cálculo se deu unilateralmente pela Concessionária, inexistindo previsão deste cálculo na respectiva sentença arbitral.

Mediante esta decisão unilateral emitida pela Concessionária, e já após os estudos preliminares elaborados pela Assessoria Jurídica da ARSAE, mediante a previsão legal contida na Lei Municipal 3.066/2007, mais precisamente no seu Art. 4º. Inciso “X” que prevê como competência da ARSAE dentre outras:

X - analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

Emitiu-se a Portaria 02/2017 em 30/03/2017 (**Anexada no Item II – Relatórios Exarados – Portarias**) proibindo a aplicação de todo e qualquer reajuste nas tarifas conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - Fica Proibida a aplicação, revisão ou repasse às tarifas de água e esgotamento sanitário, bem como de serviços complementares, de qualquer reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou realinhamento tarifário sem a expressa autorização da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

Art. 2º - A Autorização que menciona o Art. 1º só deverá ser realizada única e exclusivamente através de Resolução Homologatória devidamente publicada.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria ensejará em falta grave conforme prevê a Clausula 36.2 do Contrato de Concessão 386/2007, com a penalidade prevista na Clausula 41.2 alínea “b” e “p”.

Após a emissão da respectiva Portaria, a Concessionária Sanessol S.A, em 08/04/2017, ingressou judicialmente contra a mesma, através do Processo nº.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

100166197.2017.8.26.0358, vindo em primeiro momento a obter sucesso em seu pedido tendo sido determinada em 11/04/2017, a suspensão dos efeitos da Portaria 02/2017, diga-se de passagem, decisão esta proferida sem que se houvesse a prerrogativa de contrarrazoamento da requerida pelo EXMO Dr. Juiz da respectiva Vara Cível.

Com a decisão inicial emitida pelo M.M Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP suspendendo os efeitos da Portaria 02/2017, a Concessionária Sanessol S.A efetuou o realinhamento das tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como, de serviços auxiliares, mesmo sem a devida Resolução Homologatória da ARSAE, elevando os preços citados em 19,61% desde Maio/2017.

Ocorre que diante da situação a Diretoria Colegiada, com pareceres da Assessoria Jurídica da ARSAE decidiu então o acionamento judicial da Concessionária Sanessol S.A, cujo andamento ainda esta em curso (**Processo Judicial nº 100181870.2017.8.26.0358 – Andamento Processual Anexado no Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos**), tendo em vista em síntese a discussão da aplicabilidade de uma sentença arbitral cuja as partes signatárias do respectivo processo arbitral são única e exclusivamente a Prefeitura de Mirassol/SP e a Concessionária Sanessol S.A e que em momento algum a ARSAE, Agência Reguladora legalmente instituída nos ditames da Legislação Federal que rege a criação e autonomia das Agências Reguladoras, cujos objetivos, entre outros, é a já citada responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para a proteção dos direitos dos usuários (Art. 4º - Inciso VII – Lei Municipal 3.066/2007) bem como, a única legalmente responsável por analisar e autorizar a prática de reajustes e realinhamentos de preços e tarifas (Art. 4º - Inciso X – Lei Municipal 3.066/2007) foi ao menos inquerida no processo arbitral, mesmo após várias tentativas e manifestações para tal inclusão.

Em 17/11/2017, em decisão emitida pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Marcos Takaoka, referente ao Processo Judicial nº. 1001661-97.2017.8.26.0358 acima mencionado, e que refere-se a ação interposta pela Concessionária Sanessol S.A visando a nulidade da Portaria 02/2017, cujos efeitos estavam suspensos liminarmente, teve emitida a Sentença e Conclusão do Mérito em 1º Grau, decidindo como passamos a transcrever:

Sentença Anexada na Íntegra no Item III – Manifestação Expressa de Regularidade dos Atos

(...)

É o relatório.

Fundamento e decido.

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade ou irregularidade a sanar. O feito comporta julgamento nesta fase, sem dilação probatória, nos termos do artigo 139, I, e 356, II, ambos do Código de Processo Civil, sem olvidar o princípio constitucional da razoável duração do processo.

A autora ajuizou esta ação, visando a decretação de nulidade de portaria emanada pela requerida, que obsteu o reajuste tarifário, que havia sido autorizado por sentença arbitral em procedimento havido entre ela e a Prefeitura de Mirassol.

Por outro lado, a requerida sustentou ter cumprido sua função fiscalizatória e regulatória ao emitir o ato impugnado, pois a autora não havia cumprido os requisitos contratuais para praticar o aumento das tarifas, acrescentando que, por não ter feito parte do procedimento arbitral, não se sujeita à sentença arbitral.

Assim, “de meritis” a ação é improcedente.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram regulamentadas pela Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e, entre os diversos princípios trazidos, mencionam-se os seguintes, por relacionados ao caso “sub judice”:

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

(...)

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

III a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

Em agosto de 2007, o Município de Mirassol promulgou a Lei Ordinária nº 3066 de 27 de agosto de 2007, posteriormente alterada pela Lei Ordinária nº 3135 de 2008, criando a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, com minuciosa disciplina do objeto, regime jurídico e atribuições, dentre outras regulamentações. (fls. 70/78).

Nos termos da referida Lei, a ARSAE-Mirassol possui natureza autárquica especial (art. 2º), destacando-se dentre as suas atribuições legais:

“Art. 4º (...)

II exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

(...)

VII adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(...)

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

X analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador de serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço (grifos nossos);”

Por sua vez, o Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mirassol, contrato 386/2007, foi celebrado em 20 de dezembro de 2007, portanto, em data posterior à criação da Agência reguladora (fls. 14/69).

Assim, ainda que a ARSAE não seja parte do contrato, não tendo figurado sequer como interveniente, ela tem sim a função legal de fiscalizar e regulamentar a relação havida entre os contratantes, municipalidade e concessionária autora, anotando-se que os seus poderes-deveres decorrem "ex lege", e não "ex contractu".

Nesse sentido é a lição de Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, para quem:

“..., caso os serviços sejam delegados a um operador privado ou integrante da Administração indireta de outro ente que não o seu titular, então obrigatoriamente deverá haver, previamente à delegação, a instituição de um ente que receba as competências para regular o serviço. É o que se lê no art. 11, III, da Lei 11.445/07. E note-se que tal condição prévia à contratação compreende necessariamente toda a delegação a terceiros, pois nos termos do art. 10 da Lei mesmo o cometimento da prestação a ente público que não integre a administração do titular depende de contrato, porquanto vedada qualquer outra forma de trespasse dos serviços. (...) De todo modo, o que a Lei define como eixo central da regulação do saneamento é que haja clara definição dos direitos e obrigações de cada parte envolvida na prestação (poder público, prestador e usuário), competindo ao regulador zelar pelo cumprimento destas obrigações e assegurar o respeito a esses direitos”. (MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação e Fiscalização sob a ótica do consumidor e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, p 180-181 e 187-ss. In Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, coord. Berenice de Souza Cordeiro. Brasília: Editora, 2009. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos,v1).

No mesmo sentido, entendo que, à medida em que a instituição da autarquia e a atribuição de suas competências se deram por meio de Lei Municipal, norma hierarquicamente superior a contrato e a aditamento, era dever do Poder Concedente reconhecer a existência e as funções da ARSAE, respeitando-as, por força do princípio da Legalidade.

No entanto, ao que parece, a Municipalidade não só ignorou a existência do órgão regulatório, mas também lhe usurpou as atribuições legais, ao arrepiar a Lei, conforme se depreende do contrato de concessão, cláusulas 25 e 26 (fls. 35/36).

De qualquer forma, a despeito da redação do contrato, a requerida tem atribuição "ex lege", para fiscalizar e regulamentar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive no que tange a

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

reajuste tarifário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes, razão pela qual poderia, como de fato o fez, publicar a portaria nº 02 de 30 de março de 2017, que obsteu o reajuste tarifário.

Não tendo concordado com a decisão anterior da ARSAE, sobre a mesma matéria, a autora requereu a instauração de procedimento arbitral, tendo como contraparte apenas o Município de Mirassol (mais uma vez a autarquia foi ignorada!).

Como visto, do procedimento arbitral resultou decisão favorável ao reajuste tarifário pretendido pela autora (fls. 89/123 e 124/128).

Entretanto, por falha do Município e da própria requerente, a requerida não foi parte do referido procedimento, não tendo participado do contraditório.

Assim, em relação à requerida ARSAE, a sentença arbitral é "res inter alios acta", sendo aplicável à espécie o art. 506 do CPC: "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros".

Em outros termos, a referida sentença não vincula a requerida ARSAE, que, portanto, podia baixar portaria relativa a reajuste tarifário.

Por fim, alega a autora que haveria vício de formalidade no referido ato normativo pois, nos seus dizeres, a portaria deveria ter sido deliberada e aprovada pela Diretoria Colegiada e não pelo Coordenador isoladamente.

A alegação não merece guarida, pois a Lei Municipal é clara ao definir, em seu art. 13, inciso IV, as atribuições do Coordenador da ARSAE.

Vejamos:

Art. 13. Ao coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol ARSAE, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

(...)

IV dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol ARSAE, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores; (destaquei).

Em suma, não havendo vício de forma ou de conteúdo, a portaria em questão é válida e eficaz, sendo, por isso, caso de improcedência da ação.

Quanto às demais teses: "Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder a um dos argumentos" (RJTJESP 115/207).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE esta AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO que SANEAMENTO DE MIRASSOL-SANESSOL S/A ajuizou contra a AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL ARSAE, revogando a tutela de urgência e declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Vencida, arcará a autora com as custas e despesas processuais corrigidas, bem como com os honorários de advogado, que arbitro por equidade em R\$ 2.000,00, com correção monetária a partir da presente data e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I.C.

Mirassol, 17 de novembro de 2017.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Desta forma, após a sentença favorável emitida pela 3ª. Vara Civil da Comarca de Mirassol/SP, a ARSAE estará aguardando os prazos legais para interposição dos demais recursos e apelações cabíveis para a Concessionária Sanessol S.A, bem como, tomando as devidas providências na continuidade da defesa dos direitos dos usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP.

7 - COMPOR E DELIBERAR, EM ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANTO AOS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE O PODER CONCEDENTE DO SERVIÇO, PRESTADOR DO SERVIÇO E/OU USUÁRIOS.

Conforme mencionado no item anterior, após deliberar em esfera administrativa quanto aos conflitos ocasionados em consequência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 386/2007, coube a ARSAE através da previsão contratual, itens 185 e 186 do Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2007 – Processo No. 022/2007, e Contrato de Concessão No. 386/2007 em sua Cláusula 51.1, encaminhar a presente controvérsia não solucionadas amigavelmente entre as partes, para a realização de Arbitragem, sendo as partes devidamente notificadas a apresentarem seus respectivos representantes (árbitros) e a instauração de Câmara Arbitral, conforme relatado no item 6 do presente relatório.

8 - PERMITIR O AMPLO ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO E SOBRE AS SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES, BEM COMO, MANUTENÇÃO ATUALIZADA POR MEIO DE SITIO MANTIDO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

A ARSAE, visando não somente atender as premissas da Lei Municipal 3066/2007, bem como, da Lei Complementar 131/2009, mantém em funcionamento constante, sitio da internet denominado www.arsae-mirassol.com.br , que além de permitir ao usuário do serviço de água e esgotamento sanitário de Mirassol o acesso a informações básicas sobre a

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Agência, ainda possibilita o acesso as informações financeiras, receitas e despesas da Agência, acesso as legislações pertinentes, Portarias emitidas, Resoluções Homologatórias, Processos Licitatórios, link direto com a concessionária para emissão de segundas vias de conta, notícias e notas de esclarecimentos, além da possibilidade de contato on-line com a Agência.

Visando ainda o amplo acesso as informações e a transparência de seus atos, a ARSAE mantém um processo de digitalização dos documentos pertinentes a Agência, facilitando o acesso a estes documentos, além de viabilizar com mais segurança a guarda e arquivo destes documentos.

9 - FISCALIZAR A QUALIDADE DO SERVIÇO POR MEIO DE INDICADORES E PROCEDIMENTOS AMOSTRAIS;

Através da instituição da Prestação de Contas Trimestral (Portaria ARSAE 01/2011) a ARSAE vem tentando acompanhar periodicamente a qualidade dos serviços prestados ao usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os documentos exigidos de acordo com a Portaria citada tem o objetivo de permitir um acompanhamento por parte da ARSAE, dos indicadores previstos na Cláusula 33 - Item “33.6” do Contrato 386/2007, e fundamentados através da Lei Federal 11.445/2007 – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, Decreto Federal 7.217/2010 (Regulamenta a Lei Federal 11445/2007), Art. 30, Inciso II, Alíneas de “a” até “I” e Art. 52, §1º. ao §5º, “REGIMENTO INTERNO – ARSAE”, Art. 16, Inciso I e II e Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Art. 12, Incisos IV a X, além é claro do Contrato de Concessão 386/2007 - Celebrado entre o Município de Mirassol e SANESSOL

Entre os documentos estão:

1 – Composição da Concessionária

- 1.1 – Informar e encaminhar cópias de todas e quaisquer alterações na constituição, composição acionária, integralizações de capital, dentre outras alterações no que tange a pessoa jurídica da concessionária tais como:
- Atas de Assembleias da Sociedade, quando houver
 - Registro de Transferência de Ações Normativas
 - Documento de Aprovação de Pagamento de Nota de Débito / Crédito de Acionistas

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – VIII

2 – Bens Patrimoniais e Instalações

- 2.1 – Relação dos Bens adquiridos no período que integram a concessão constando o Número do Bem Patrimoniado, Descrição do Bem, Valor e Local de Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 12 e Cláusula 26, Alínea G, Atender o Reg. Interno – Art. 15 – VI

- 2.2 – Cópia das Apólices de Seguro contratados pela Concessionária com suas respectivas quitações, sejam elas mensais ou anuais e relação dos Bens nela inseridas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 13 e Cláusula 26, Alínea K e Cláusula 31.

3 – Serviços

- 3.1 – Boletins de Análises Químicas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26, Alínea M e Cláusula 33.4, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – I e II, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “a”, “d” e “h”

- 3.2 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais previstas para o próximo trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV –, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Anexos Proposta Técnica e Proposta Comercial.

3.3 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais realizadas no trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

3.4 – Relatório Qualitativo e Quantitativo de Atendimentos Realizados a usuários.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “b”, “d”, “h” e “k”

3.5 – Relatório Mensal do Trimestre do número de economias, com seus respectivos volumes micro medidos e montantes faturados para as classes: Residencial, Comercial, Industrial e Público (conforme modelo ANEXO I)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d”.

3.6 – Planilha demonstrativa do volume de água captada, considerando a procedência da mesma (Poços Semi-Artesianos, Represa de Captação) bem como os volumes efetivamente distribuídos e os volumes faturados MICRO E MACRO MEDIDOS.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

4 – Receitas

4.1 – Balancete Mensal no trimestre de receitas, detalhado, conforme modelo já utilizado pela concessionária onde se demonstre os recebimentos e referência dos recebimentos tanto do serviço de água, quanto o serviço de esgoto e serviços complementares.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

4.2 – Relatório de Inadimplência, ordenado por Unidade Consumidora e respectivos meses em atraso, com sub-total por unidade consumidora e total geral ao término do relatório. (Conforme modelo ANEXO II)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

5 – Despesas

5.1 – Relatório detalhado, conforme plano de contas a ser aprovado pela Agência Reguladora, referente as despesas mensais apuradas no trimestre.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “i”, “f” e “g”

6 – Financiamentos

6.1 – Relatório detalhado sobre financiamentos ou entrada de capital de terceiros junto a Concessionária, detalhando em havendo, origem, prazo contratado, montante recebido e montante a pagar, juros contratados e destino/aplicação dos referidos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 14, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”.

7 – Certidões de Regularidade Fiscal

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Lei Federal 8.666/1993 – Art. 29

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

- 7.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal (apresentação da Certidão Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 7.2 - Fazenda Pública Estadual (caso haja, apresentação da Certidão de Regularidade do ICMS);
- 7.3 - Fazenda Pública Municipal (apresentação da Certidão de Regularidade do ISS observando-se a Lei Complementar nº 116/2003, de 31.7.2003, no que se refere a definição do Município competente para exigí-lo, ou outros documentos equivalentes, na forma da lei.
- 7.4 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, (apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND);
- 7.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8 – Recursos Humanos

- 8.1 – Encaminhamento do Organograma e Plano de Cargos e Salários adotado pela concessionária, informando a quantidade de funcionários inclusos em cada um dos cargos e/ou faixas salariais.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Anexo - Proposta Comercial

Ocorre que a Concessionária SANESSOL S/A vinha constantemente dificultando a mensuração destes indicadores, realizando a entrega dos respectivos indicadores e documentos instituídos pela Portaria 01/2011, emitida pela Agência Reguladora, fato este ensejador de 3 (três) Processos Administrativos conforme segue:

Processo Administrativo 01/2012

Trata-se de processo administrativo que visa apurar o cometimento de irregularidades, praticadas por parte da empresa Concessionária Sanessol S/A, uma vez que não houve a entrega de relatórios previstos nas cláusulas contratuais.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Processo Administrativo 02/2012

Trata-se de processo administrativo que visa apurar irregularidades pelo descumprimento da Portaria 01/2011, bem como Contrato de Concessão 386/2007, realizado entre o município de Mirassol e a empresa Sanessol S/A.

Processo Administrativo 03/2012

Trata-se de processo administrativo que visa apurar irregularidades pelo descumprimento da Clausula 26ª, “g” do Contrato de concessão nº. 386/2007, Portaria 01/2011 – Anexo I – Item 2.1 em que prevê a obrigação da Concessionária manter em dia o inventário e o registro de bens afetos e os não afetos a concessão.

Em todos os Processos Administrativos acima mencionados, a Concessionária SANESSOL S/A, deixou de fornecer os documentos requeridos, sendo inicialmente (Processo Administrativo 001/2012) advertida conforme prevê o Contrato de Concessão 386/2007, em sua cláusula 36.1, alínea “a”, e posteriormente nos Processos Administrativos 02/2012 e 03/2012, penalizada conforme prevê a cláusula 36.1, alínea “b” tendo em vista o previsto na cláusula 36.2, alínea “c3” por se tratar de reincidência, equivalendo conforme a presente clausula, a multa ao valor de 0,01% do faturamento arrecadado no mês da infração.

Ainda referindo-se aos Processos Administrativos acima elencados, cabe a ARSAE informar que foi efetuado pela Concessionária SANESSOL S/A, o pagamento referente ao Processo Administrativo 02/2012, enquanto o valor referente ao Processo Administrativo 03/2012 encontra-se em aberto, sem o devido pagamento e inscrito no balanço da Agencia Reguladora como inadimplente e passível de inscrição da Dívida Ativa do Município.

Além dos indicadores acima mencionados, a ARSAE através de sua Diretoria Colegiada, encaminhou a Concessionária Sanessol S/A, com o intuito de fiscalizar e acompanhar a execução contratual, o Ofício 07/2014, solicitando a atualização com dados e indicadores dos primeiros 04 (quatro) anos da Concessão, das 31 planilhas utilizadas pela Concessionária no ato da proposta técnica e comercial durante o certame licitatório que culminou com a escolha da respectiva concessionária como vencedora, objetivando a comparação entre os dados apresentados nas citadas propostas, com os realmente executados no período.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Tal solicitação após todos os atendimentos aos pedidos de prorrogação de prazo de entrega solicitados pela Concessionária SANESSOL S/A, não foram entregues, sendo necessário para que fosse garantido o direito ao acesso das informações de suma importância para o cumprimento pela Agência Reguladora, de seu papel fiscalizador, o ingresso através de Ação Judicial para Exibição de Documentos, protocolada sob o No. 0005927-52.2014.8.26.0358, que ocasionou a entrega parcial da documentação solicitada, evidenciando o descumprimento no que tange a proposta comercial e técnica utilizada para o êxito no processo licitatório gerador do Contrato de Concessão acima mencionado, fato este de grande gravidade, em primeiro lugar pelo claro desconhecimento por parte da Concessionária através de seus agentes executores do presente contrato, do que a própria empresa ofertou em suas propostas, para sagrar-se vencedor do referido certame, e desta forma, declarando por diversas vezes, não possuir o controle conforme oferecido pela própria Concessionária.

Há de se destacar que a elaboração das planilhas e seus respectivos dados, formatos e nomenclaturas, não foram mera invenção ou exigência da Agência Reguladora, e sim, elaboradas e ofertadas em Proposta Comercial e Técnica pelo próprio consórcio vencedor da licitação, que culminou com a criação da Concessionária Sanessol S/A, portanto, nada esta sendo exigido além do que foi ofertado inicialmente pela própria licitante vencedora.

Desta forma, novamente a ARSAE por intermédio de sua Diretoria Colegiada, manifestou-se no processo quanto ao atendimento parcial e precário do solicitado, obtendo após a análise do Douto Juiz, a ordem de busca e apreensão dos documentos, porém houve um equívoco na referida sentença, referindo-se a busca e apreensão dos documentos já entregues, porém com sua análise totalmente prejudicada tendo em vista a não entrega dos demais documentos que dão base para o alcance dos objetivos propostos na ação, cujo andamento processual encontra-se em curso.

Segue abaixo, relação nominal das planilhas apresentadas pela concessionária no ato do processo licitatório e consequentemente solicitadas com dados e indicadores realizados nos primeiros 4(quatro) anos da Concessão.

Q1 – EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Q2 – EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

Q3 – EVOLUÇÃO DO HISTOGRAMA DE CONSUMO ANOS 1 a 5

Q4 – EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

Q5 – VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

Q6 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Q7 – EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Q8 – EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES SEGUNDO SUA ORIGEM

Q9 – EVOLUÇÃO DAS LIGAÇÕES SEGUNDO SUA ORIGEM

Q10 – INVESTIMENTOS EM REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Q11 – INVESTIMENTOS NO REMANEJAMENTO DE REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Q12 – RECURSOS HUMANOS – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

Q13 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Q14 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Q15 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Q16-A – PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – CLORO

Q16-B- PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – SULFATO DE ALUMÍNIO

Q16-C- PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – ÁCIDO FLUOSSILÍCO

Q18 – CAPITAL PRÓPRIO E DE TERCEIROS.

Q19 e Q20 – COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO 1 e 2

Q21 – PERFIL DA ARRECADAÇÃO

Q22 – COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

Q23 – INVESTIMENTOS EM ÁGUA.

Q24 – INVESTIMENTOS EM ESGOTO

Q25 – OUTROS INVESTIMENTOS – OPERAÇÃO

Q26 – INVESTIMENTOS TOTAIS

Q34 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Q35 – ADMINISTRAÇÃO – CONSUMOS

Q36 – OPERAÇÃO – CONSUMOS

Q37 – PESSOAL

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

10 – PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS RESPECTIVOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Durante o transcurso do Ano de 2017, a ARSAE atuou judicialmente nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO nº. 0005927-52.2014.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP, Medida Cautelar de Exibição de Documentos de Natureza Satisfativa

Requerente : Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP

Requerida : Sanessol S/A

Último Andamento: Agravo de instrumento, aguardando julgamento

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1004502-65.2017.8.26.0358

2ª. Vara Cível de Mirassol – SP, Mandado de Segurança

Impetrante : Lucas Carneiro de Almeida - ME

Impetrado : Diretor Coordenador da ARSAE

Último Andamento: Agravo de instrumento, aguardando julgamento.

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1001661-97.2017.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP, Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo

Requerente : Sanessol S.A

Requerido : ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

Último Andamento: Embargos de Declaração juntado pelo Requerente

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

PROCESSO nº. 1001818-70.2017.8.26.0358

3ª. Vara Cível de Mirassol – SP, Tutela Antecipada

Requerente : ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

Requerido : Sanessol S.A

Último Andamento: Recurso de Apelação contra a sentença que extinguiu o processo

Andamento Processual: (Anexado Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

11 – AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO PERÍODO

11.1 – Emissário de Esgoto - Condomínio Fartura

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Solicitação de substituição de emissário de esgoto danificado por ação da erosão do terreno, por novo emissário em área adequada e já pré-determinada para o despejo diretamente na futura Estação de Tratamento de Esgoto Fartura, novo emissário este que após tratativas sem sucesso junto ao Condomínio Tedeschi, proprietário da área, para a cessão da área para passagem do respectivo emissário, encontra-se na fase de declaração da área como utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

11.2 – Atraso na Construção da ETE Fartura

A ARSAE vem acompanhando e cobrando do Poder Concedente e da Concessionária através de vários Ofícios em anos anteriores e no decorrer do período objeto deste relatório, a construção da ETE Fartura, Estação de Tratamento de Esgoto esta prevista contratualmente para ser construída nos anos 4 (quatro) e 5 (cinco) da concessão, ou seja, durante os anos de 2011 e 2012 e que até o presente não ocorreu, sendo inclusive a construção da referida ETE, motivo ensejador da concessão de reajuste provisório de 7% (sete por cento) nas tarifas de água e esgoto no ano de 2014 conforme já relatado no item 6 do presente relatório, e que perdura até o presente momento, sem a referida construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Nos questionamentos realizados e no acompanhamento citado, as informações prestadas por ambos os questionados relatam que a área para a construção da referida ETE foi decretada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 4915/2013, posteriormente desapropriada estando em processo de retificação para possibilitar a sua disponibilização para a Concessionária Sanessol S.A que em contrapartida já efetuou a contratação de empresa para o levantamento da área para retificação extrajudicial do imóvel rural e procedimentos de Averbação de Georreferenciamento.

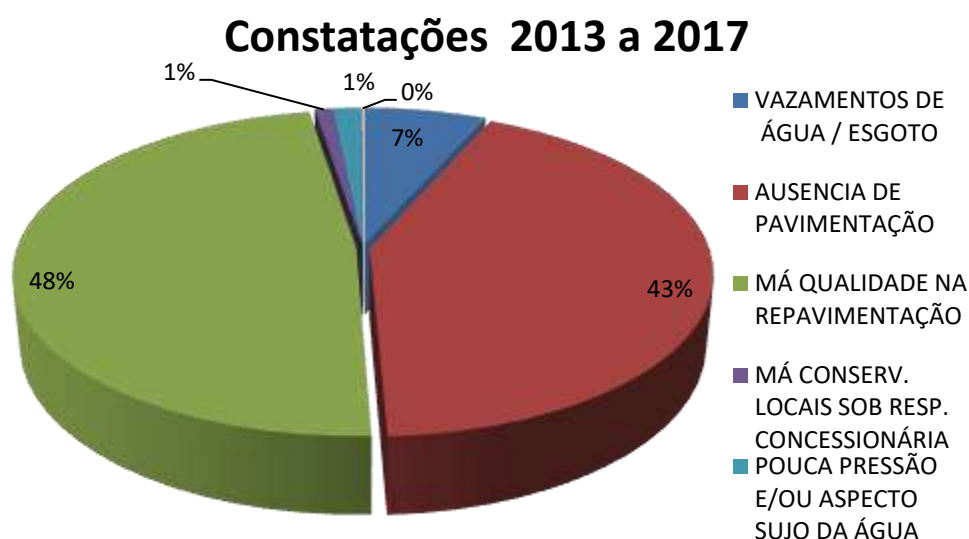
11.3 – Qualidade da Repavimentação

Durante não somente o período do presente relatório, mas no transcorrer de todo processo de fiscalização, principalmente no que tange as constatações de campo realizadas, observa-se conforme o gráfico abaixo, que 91% (noventa e um por cento) das constatações

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

referem-se a questão de pavimentação e repavimentação de locais onde houveram reparos realizados pela Concessionária, reparos estes provenientes de substituições de tubulações, instalação de novas tubulações, dentre outras ocorrências onde torna-se necessária a remoção da pavimentação existente e posteriormente a repavimentação do local, desta forma, a ARSAE vem incansavelmente atuando neste quesito, buscando que o local onde houve a referida intervenção da Concessionária, retorne as condições anteriormente encontradas pela mesma.

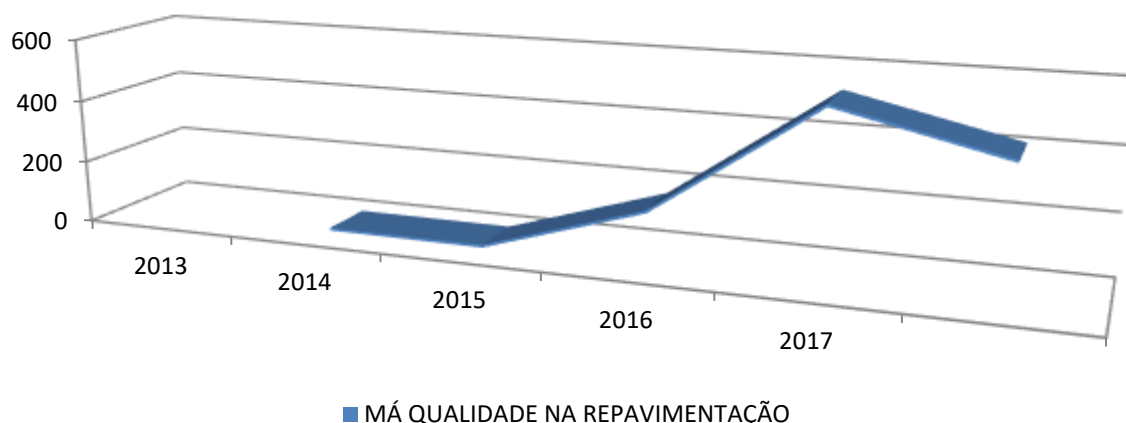


Ainda para efeito de entendimento, considera-se como ausência de pavimentação, quando o reparo ou obra foi realizado, porém não houve por parte da Concessionária, a reposição do pavimento ora extraído para o reparo/obra dentro do prazo previsto pela Portaria ARSAE nº. 01/2016 e como Má Qualidade na Repavimentação, quando a Concessionária executou a reposição do pavimento ora extraído para o reparo/obra, porém o mesmo encontra-se fora do nível (afundamento e/ou excesso) do pavimento do restante da rua ou passeio público.

Através do intensivo trabalho da ARSAE, durante o Ano de 2017 podemos notar uma queda no número de constatações referentes a má qualidade na repavimentação, após três anos seguidos de um crescimento considerável nos defeitos encontrados, fator este que

demonstra que o trabalho realizado ao longo dos anos de 2016 e 2017 começaram a surtir seus efeitos.

Evolução Anual



11.4 – Emplacamento de Bens Patrimoniais Reversíveis ao Município

Após inúmeras providências tais como, ofícios, notificações, aberturas de processos administrativos nos anos anteriores, a ARSAE durante o ano de 2017 intensificou ainda mais a fiscalização, inclusive com inspeções “in loco” visando que a Concessionária Sanessol S.A, cumprisse com o contratualmente estabelecido, que se refere ao correto emplacamento, relatório e demonstração dos Bens Patrimoniais integrantes da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e consequentemente reversíveis ao município ao longo da concessão ou ao seu término, para tanto, após o trabalho já acima destacado no ano de 2017, a Concessionária Sanessol S.A, concluiu o emplacamento e entrega do relatório de todos os bens patrimoniais e reversíveis ao município, sendo que já no transcorrer do período relativo ao presente relatório, iniciou-se a auditoria dos mesmos, conferência e aplicação técnica dos mesmos através de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de saneamento básico, conforme relatório apresentado pela respectiva empresa, melhor detalhado no item 11.09 deste relatório, bem como, a referida auditoria já foi

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

retomada no início deste ano corrente. (Relatório de Bens Reversíveis anexado no Item X – Relação de Bens Reversíveis)

11.5 – Termos de Reversão de Bens – Reservatório D.Onofra / Terceira Idade

Após tomar conhecimento através das fiscalizações de rotina, quanto a desativação do Reservatório denominado “PTP – 05 - D. Onofra” e “PTP-06 – Terceira Idade”, a ARSAE encaminhou requerimento, solicitando tanto a Concessionária, quanto ao Poder Concedente, informações sobre o recebimento por parte do Poder Concedente, dos Bens e Equipamentos que ali se encontravam, além da estrutura referente ao Reservatório Metálico Apoiado com volume útil de 150 m³ denominado “RAP-05”, porém mesmo após reiterações sobre a referida solicitação o Poder Concedente permanece inerte ao questionamento, impedindo desta forma o devido controle atribuído a Agência Reguladora.

11.6 – Desassoreamento Córrego São José dos Dourados

Conforme apresentado nos relatórios de períodos anteriores, a ARSAE desde o ano de 2014, mais precisamente através do Ofício ARSAE nº. 048/2014, vem buscando alertar tanto o Poder Concedente (Prefeito, Depto. Meio Ambiente, Departamento de Obras e Serviços) quanto a Concessionária Sanessol S.A sobre a necessidade da realização da limpeza e desassoreamento do Córrego São José dos Dourados, principalmente na área utilizada para a captação superficial de águas para o abastecimento do município, necessidade essa reiterada ao longo dos anos anteriores através diversos Ofícios e reiterados em 2016 (Ofícios ARSAE Nº 19/2016, 27/2016, 35/2016, 36/2016 e 124/2016 e vindo a ser detectado o início dos serviços solicitados somente após fiscalização no local, sem prévia comunicação por parte da Concessionária Sanessol S.A, responsável pela execução dos serviços solicitados, motivo este de pedidos de esclarecimentos enviados através do Ofício ARSAE nº 014/2017, inclusive esclarecimentos estes reforçados através do Ofício ARSAE nº 020/2017 principalmente referente ao despejo, destinação final ou reaproveitamento do material retirado, obtendo a informação de que o trabalho foi realizado conforme a solicitação e o material retirado foi depositado em áreas vizinhas ao local com o consentimento dos

proprietários das áreas, por se tratar de material inservível e sem valor comercial, bem como, sem risco de contaminações conforme demonstrados nos Laudos anexos a este relatório. (Anexado ao Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos)

11.7 – Relação Nominal de Funcionários da Concessionária

A ARSAE, no intuito de averiguar o cumprimento das condições inicialmente propostas pela Concessionária Sanessol S.A ainda como licitante em sua Proposta Técnica e Comercial, solicitou através do Ofício ARSAE nº. 049/2017, que a Concessionária apresentasse relação nominal de funcionários devidamente registrados na Concessionária Sanessol S.A, constando nome completo, cargo, salário base e local de trabalho, relação esta acompanhada das respectivas cópias dos registros seja em CTPS ou Ficha de Registro de Empregados, fiscalização esta devidamente prevista através da Cláusula 26, alínea “i” e Clausula 33.2 do Contrato de Concessão 386/2007, Ofício este reiterado através do Ofício ARSAE nº. 061/2017 também sem sucesso, sob a alegação por parte da Concessionária Sanessol S.A que a divulgação dos salários dos colaboradores viria a ferir a confidencialidade das informações entre Concessionária e Funcionários.

Neste intuito, a ARSAE emitiu o Ofício ARSAE nº 069/2017 que entre outras questões, traz que a divulgação nominal dos salários em nada fere o principio da confidencialidade, tendo em vista que as informamos serão de cunho específico da ARSAE, não podendo se utilizar o termo “divulgadas” pois as mesmas não serão expostas publicamente, sendo tais informações necessárias apenas para análise interna desta Agência quanto ao cumprimento do estabelecido pela própria Concessionária em sua Proposta Técnica, item “B.1 – Estrutura de RH” (Pg. 203 – Anexo III – Proposta Técnica – TOMO II), item “B.3 – Histograma de Pessoal” (Pg. 212 – Anexo III – Proposta Técnica – TOMO II), bem como, em sua Proposta Comercial, Planilha “Q-12 – Recursos Humanos – Evolução do número de empregados”(Pg. 25 – Anexo IV – Proposta Comercial – TOMO I) e no item 2.3, Planilha Auxiliar “Pessoal” (Pg. 71 - Anexo IV – Proposta Comercial – TOMO I), desta forma, os dados a serem fornecidos serão utilizados única e exclusivamente pela ARSAE para

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

exercer seu papel fiscalizador referente a execução contratual, e não para qualquer que seja outra finalidade diversa da citada.

Portanto, observa-se que a ARSAE novamente em nenhum momento “inventou” novos controles ou solicitou informações e documentações por mera liberalidade, e sim para que fosse possível tão somente a aferição das atuais condições de trabalho, com as anteriormente propostas pela Concessionária ainda como licitante, valendo destacar que essas “promessas” constantes na Proposta Técnica e Comercial da licitante foram decisivas para sua escolha, uma vez que a modalidade de licitação adotada naquele ato foi a licitação por Melhor Técnica e Menor Preço.

Tal negativa originou o [Processo Administrativo nº. 001/2017](#) (Anexo Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos) que encontra-se em fase de finalização, tendo em vista a abertura e a prorrogação do prazo para a apresentação da ampla defesa da Concessionária Sanessol S.A, vindo a informar posteriormente a este Tribunal de Contas, a conclusão do referido Processo.

11.8 – Regulamentação da medição de consumo e cobrança dos serviços de fornecimento de água para estabelecimentos comerciais dedicados ao alojamento de hóspedes ou viajantes.

Após ser procurada por usuários comerciais no ramo hoteleiro da cidade de Mirassol/SP, a ARSAE iniciou estudos visando a viabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da medição e cobrança do consumo de água dos respectivos estabelecimentos, que queixavam-se em sua maioria, da cobrança efetivada pela Concessionária Sanessol S.A de seus estabelecimentos de acordo com o número de apartamentos constantes em cada estabelecimento multiplicado pelo consumo mínimo previsto na legislação vigente que é de 10 m³, o que acabava por onerar os estabelecimentos, principalmente em épocas de crise em que a ocupação máxima estaria abaixo das expectativas e dos índices mínimos.

Após reunir-se com alguns responsáveis por estabelecimentos do ramo, bem como, com a Concessionária Sanessol S.A, criou-se a Portaria 003/2017 (Portaria anexada ao Item II – Relatórios Exarados – Portarias), que dispõe sobre a formação de medição de consumo e

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

cobrança dos serviços de fornecimento de água para os estabelecimentos comerciais dedicados ao alojamento de hóspedes ou viajantes, alterando o Artigo 57 da Portaria Nº. 01/2008 da ARSAE, e possibilitando em suma, a opção ao estabelecimento em ter sua medição e cobrança da água consumida pelo total geral gasto pelo estabelecimento, obedecendo as faixas de consumo e tarifas, ou ainda, optar pela cobrança mínima de 10 m³ por alojamento (Apartamento).

Desta forma, com a edição de tal norma, possibilitou-se uma adequação dos estabelecimentos a forma mais vantajosa para o mesmo, sem causar qualquer tipo de desequilíbrio contratual perante a Concessionária Sanessol S.A, possibilitando ainda a revisão de faturas anteriores a emissão da norma.

11.09 – Fiscalização das Instalações de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário;

A ARSAE, após estudos de viabilidade econômica e técnica, abriu processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de assessoria técnica operacional visando o monitoramento e a fiscalização do efetivo cumprimento dos direitos e deveres constantes do Contrato 386/2007, que tem por objetivo a concessão para a exploração do serviço público e abastecimento de água e esgotamento sanitário de Mirassol, para entre outros serviços já mencionados, executar o levantamento e o acompanhamento técnico operacional da atual situação do Sistema de Abastecimento de Água e esgotamento sanitário do município de Mirassol/SP, apontando, conforme o caso, as não conformidades existentes, soluções a serem adotadas, baseando-se nas obrigações técnicas e operacionais contidas na Proposta Técnica e Comercial da Concessionária do serviço de água e esgoto; Analisar a eficiência da captação, distribuição e qualidade da água e a eficiência do afastamento e tratamento do Esgoto; Acompanhamento em caso de necessidade, na busca e apreensão de documentos junto a Concessionária; Analisar pareceres a cerca dos investimentos executados pela Concessionária, bem como, prestar apoio na elaboração do relatório anual de gestão, no que diz respeito às questões operacionais relacionadas ao Contrato de Concessão 386/2007.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Desta forma após a realização do certame licitatório e transcorrido tudo baseado nos princípios da legalidade, moralidade e transparência pública, a ARSAE efetuou a contratação da empresa vencedora que vem desempenhando o seu papel fiscalizatório, tendo já realizado o levantamento inicial de todo o sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário gerado, vindo a apresentar em seu relatório possíveis irregularidades conforme trazemos em anexo a este relatório (**Anexado ao Item III – Manifestação Expressa Regularidade dos Atos**)

11.10 – Gestão junto ao Conselho Participativo da ARSAE;

11.11 – Fiscalização junto a qualidade de Efluentes / Afluentes das ETE's

No intuito do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário da cidade de Mirassol/SP, a ARSAE iniciou o acompanhamento da qualidade do tratamento de esgoto realizado pelas duas estações de tratamento de esgoto existentes no município de Mirassol/SP, através das análises na qualidade dos Efluentes e Afluentes das ETE's conforme indicadores anexos ao presente relatório, constante no formato digital através do Item III – Manifestação Expressa da Regularidade dos Atos – Análises de Efluentes e Afluentes das ETEs.

Desta forma, encerramos o presente relatório, destacando a apresentação de forma sintetizada das atividades relativas as obrigações previstas na Lei Municipal 3.066/2007, das atribuições desta Agência Reguladora, estando todos os documentos citados neste relatório à disposição dos interessados na sede da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol para consulta a qualquer tempo.

Mirassol, 24 de Janeiro de 2018.

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador